

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2026 de 6 de julho de 2026

À Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, através do Observatório do Emprego e Qualificação Profissional compete, entre outras, acompanhar, gerir e apoiar tecnicamente a entrega do Relatório Único das entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem, cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, independentemente da natureza da relação jurídico-laboral.

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, na sua atual redação, estabelece os mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores, visando o acompanhamento e orientação de ativos, a observação e o acompanhamento estratégico do mercado de emprego e o fomento de estratégias de transição para a vida ativa.

A recolha da informação social das empresas, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, revela-se de fulcral importância, na medida em que apoia o Governo Regional na definição das suas políticas estratégicas para os sectores do trabalho, emprego, formação e qualificação profissional.

A entrega do Relatório Único e do Sistema de Indicadores de Alerta constituem uma obrigação anual, a cargo das empresas que empreguem trabalhadores cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2024, de 29 de abril.

A profunda alteração verificada na Classificação das Atividades Económicas (CAE) da Revisão 3.2 para a Revisão 4.0 e o impacto que teve na adaptação das tabelas auxiliares relativas aos Instrumentos de Regulamentação Coletivos de Trabalho, Contratos Coletivos de Trabalho e Acordos de Empresa, forçou as entidades empregadoras a aguardar que os sistemas de *software* de gestão e contabilidade fossem atualizados com as novas tabelas oficiais.

Importa, por isso, proceder ao ajustamento do período de recolha da informação constante nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de junho, na sua atual redação, tendo em vista facilitar a sua submissão num período equivalente ao inicialmente previsto, adequando, deste modo, o calendário de recolha da informação social das empresas.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, na sua atual redação, o Conselho do Governo resolve:

1 - O período de recolha da informação social das empresas, a que se referem as alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de junho, na sua atual redação, fixado no n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2024, de 29 de abril, referente ao exercício do ano de 2025, é excecionalmente prorrogado até ao dia 31 de julho de 2026.

2 - presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 23 de junho de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.